

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 17/CR-ARC/2024

de 12 de março

**QUE ATRIBUI OS INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO
SOCIAL PRIVADA – IMPRENSA ESCRITA, REFERENTES AO
ANO DE 2024**

Cidade da Praia, 12 de março de 2024

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 17/CR-ARC/2024

de 12 de março

ASSUNTO: Deliberação que procede à atribuição dos Incentivos do Estado à Comunicação Social Privada – Imprensa Escrita, referentes ao ano de 2024

I – ENQUADRAMENTO

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da lei, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social” [alínea l) do Artigo 7.º e w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro].

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 8.º do Regulamento do Regime de Incentivo do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura.

Para efeitos do acima referido, estabelece o inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC, que cabe ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social, analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos, assumindo as competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento prevista no Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Assim, tendo o Conselho Regulador recebido a proposta técnica do Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos - que é a estrutura da ARC que faz as vezes da Comissão de Avaliação e de Acompanhamento, com a qual concorda e, uma vez verificada que foram

respeitados todos os procedimentos e regras para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social definidos no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta o limite das participações.

II - DELIBERAÇÃO

Tendo em consideração o disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o conselho Regulador da ARC, reunido na sua 6ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de março de 2024, **DELIBERA:**

- Atribuir os Incentivos do Estado à Comunicação Social – Imprensa Escrita, no montante de **9.014.833\$60** (nove milhões, catorze mil, oitocentos e trinta e três escudos e sessenta centavos), distribuídos conforme a seguir se indica:

1. A Nação – 1.911.709\$90
2. Expresso das Ilhas – 5.175.168\$70
3. Revista Turismo – 176.254\$20
4. Mindel Insite – 108.920\$00
5. Notícias do Norte – 934.962\$60
6. Turismo Sab – 210.425\$60
7. O País – 134.875\$60
8. Sports Mídia – 261.840\$00
9. Balai – 100.679\$00

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador,
na sua 6.ª reunião ordinária realizada a 12 de março de 2024.*

Publique-se.

Cidade da Praia, 12 de março 2024
O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos